

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 017/94

LEI Nº 077

PROJETO DE LEI Nº 017/94

DATA 30, 06, 1994

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCINAIS, E TOMANDO CO-  
NHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 017/94  
DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO CARLOS LO-  
RENZONI E AMARÍLIO JOSÉ KLEIN;

### A P R O V A:

Art. 1º - Fica estabelecido que as Farmácias localiza-  
das na sede do Município de Marechal Floriano, deverão dar plan-  
tão de 24 hs, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O Plantão a que se refere o artigo anterior,  
deverá ser em regime de revezamento entre as Farmácias locais.

Parágrafo único - As tabelas de plantão deverão ser  
afixadas em locais visíveis a população, com ciência da Secreta-  
ria de Saúde e Ação Social.

Art. 3º - O Não cumprimento da presente Lei, implica-  
rá em sanções contra o estabelecimento infrator.

Art. 4º - As sanções a que se refere o artigo ante-  
rior, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no pra-  
zo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de junho de  
1994.

Lourival Schunk  
Vice-Presidente

João Carlos Lorenzoni  
Presidente

Justene Stockl  
Secretário